



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
DE CAMPO ALEGRE – SISMAEB/CA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Inciso III do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SisMAEB/CA, com o objetivo de avaliar a equidade e a eficiência da Educação no Município de Campo Alegre - AL.

§ 1º O SisMAEB/CA gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade da educação e valorização profissional por mérito e desempenho.

§ 2º O SisMAEB/CA será constituído com as seguintes avaliações:

- I. Avaliação da **Aprendizagem** no Ensino Fundamental, através da Prova Campo Alegre;
- II. Avaliação do **Desenvolvimento Integral** na Educação Infantil;
- III. Avaliação Institucional da **Gestão Escolar**;
- IV. Avaliação do **Nível Socioeconômico** dos Estudantes.

§ 3º São objetivos do SisMAEB/CA:

- I. diagnosticar as condições de oferta da educação básica;
- II. verificar a qualidade da educação básica;
- III. oferecer subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais;
- IV. aferir as competências de aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. fomentar a inclusão e a equidade educacional, reduzindo as desigualdades; e
- VI. promover a progressão do sistema de ensino.

**Art. 2º** A **Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental**, através da Prova Campo Alegre, é uma avaliação externa em larga escala, composta por um conjunto de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

instrumentos, a ser realizado anualmente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e tem por objetivos, no âmbito da educação municipal:

- I. produzir indicadores educacionais para o município de Campo Alegre - AL e para as instituições da rede pública municipal de ensino, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados e informações, permitindo, através das estatísticas, que Educação possa ser um grande e efetivo instrumento de redução das desigualdades Educacionais, Socioeconômicas e Raciais no município;
- II. avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no município;
- III. subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município de Campo Alegre - AL;
- IV. avaliar os procedimentos de gestão escolar com foco nos processos democráticos e participativos envolvendo a comunidade escolar;
- V. desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional.

§ 1º A Prova Campo Alegre será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições de ensino da rede pública municipal de Ensino Fundamental participarão da aplicação da Prova Campo Alegre.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED publicará, até o fim de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da Prova Campo Alegre para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos, o público-alvo, o ano-ciclo de avaliação, o período de aplicação e áreas do conhecimento a serem avaliados.

**Art. 3º A Avaliação do Desenvolvimento Integral na Educação Infantil** é uma avaliação externa em larga escala visando o diagnóstico das condições de oferta das escolas da Educação Infantil do município de Campo Alegre - AL, para qualidade do desenvolvimento integral das crianças, e terá como base as seguintes dimensões:

- I. Dimensão de Planejamento Institucional;
- II. Dimensão da Multiplicidade de Experiências e Linguagens;
- III. Dimensão de Interações;
- IV. Dimensão de Promoção da Saúde;
- V. Dimensão de Espaços, Materiais e Mobiliários;
- VI. Dimensão de Formação e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação Infantil; e
- VII. Dimensão de Cooperação e troca com as Famílias e Participação na Rede de Proteção Social..

§ 1º A avaliação da Educação Infantil será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições públicas municipais de ensino de Educação Infantil do município de Campo Alegre - AL participarão da aplicação da Avaliação do Desenvolvimento Integral na Educação Infantil.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período de aplicação, com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 4º A Avaliação Institucional da Gestão Escolar** deverá ocorrer mediante processos institucionais, considerando os seguintes aspectos:

- I. mediação de conflitos;
- II. cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores, bem como pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. correta e eficiente Execução Financeira;
- IV. índices de Aprovação, Reprovação e Abandono Escolar;
- V. acompanhamento e correta execução do Transporte e Merenda Escolar;
- VI. acompanhamento da Frequência Escolar;
- VII. desenvolvimento da Busca Ativa Escolar;
- VIII. melhor média entre as Avaliações de Desempenho Individuais – ADI's de servidores lotados na instituição de ensino, a partir do Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;
- IX. desenvolvimento de Projetos Inovadores que melhorem o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento integral;
- X. garantia de Gestão Democrática nos processos e espaços educativos;
- XI. acompanhamento das atribuições funcionais dos servidores lotados na instituição de ensino; e
- XII. adequação, manutenção e preservação de infraestrutura de qualidade.

§ 1º A avaliação da Gestão Escolar será anual e obrigatória.

§ 2º Todas as instituições públicas municipais de ensino do município de Campo Alegre - AL participarão da avaliação da Gestão Escolar.

§ 3º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte, bem como os procedimentos específicos e o período a ser avaliado.

**Art. 5º A Avaliação do Nível Socioeconômico dos Estudantes** deverá ocorrer através da aplicação de questionários, organizados com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e suas Notas Técnicas, que permitam:

- I. a contextualização com as demais avaliações;
- II. a construção de estatísticas educacionais;
- III. a possibilidade da identificação de desigualdades sociais na educação, que possam contribuir para orientar futuros investimentos, visando a uma sociedade mais igualitária;
- IV. a elaboração do Indicador de Nível Socioeconômico (INSe), baseado nas respostas coletadas nos questionários.

§ 1º O Questionário deve ser aplicado em todas as etapas e modalidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, conforme Portaria específica para os



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

devidos fins e objetivos desta Lei, respeitadas todas as condições e particularidades de cada estudante, e sua família, em cada fase ou ciclo da educação básica.

§ 2º A avaliação do Nível Socioeconômico dos Estudantes, prioritariamente, deverá ser anual e obrigatória, podendo a SEMED optar por regulamentação diferente, mediante a devida justificativa, promovendo apenas as devidas atualizações cadastrais de dados e informações.

§ 3º Todas os estudantes das instituições públicas municipais de ensino do município de Campo Alegre - AL participarão da avaliação do Nível Socioeconômico, respeitando a condição de dependente, onde pai, mãe ou outro responsável legal passa a ser o titular da avaliação.

§ 4º A SEMED publicará, até o final de outubro de cada ano, Portaria regulamentando a aplicação da avaliação para o ano seguinte e os seus procedimentos e períodos específicos.

**Art. 6º** A qualidade da educação municipal será aferida, objetivamente, com base no Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre - IQECA, a partir dos dados que constituem o SisMAEB/CA, considerados no § 2º do art. 1º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O IQECA será o indicador objetivo para a verificação de metas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às instituições públicas municipais de ensino.

**Art. 7º** A Gestão Escolar de cada instituição pública municipal de ensino deverá, formalmente, assumir o compromisso no cumprimento do planejamento coletivo de rede e das metas estabelecidas.

**Art. 8º** Será constituído o Comitê Municipal de Avaliação da Educação, incumbido de colaborar com a formulação de estratégias de mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, no município de Campo Alegre - AL.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Avaliação da Educação será instituído em ato normativo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que o presidirá.

**Art. 9º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com valorização por mérito e desempenho dos profissionais da educação e das instituições públicas municipal de ensino, bem como reconhecimento de mérito dos estudantes e das famílias, contemplando assim toda Comunidade Escolar, com base nos resultados do Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre – IQECA.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal.

**Art. 10** Excepcionalmente no ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED publicará Portaria, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, com a regulamentação da avaliação no ano de 2023, para aferição do primeiro Índice de Qualidade Educacional de Campo Alegre - IQECA.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DO PREFEITO

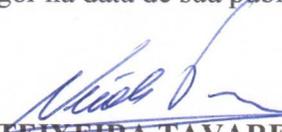
---

**Art. 11** O SisMAEB/CA será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

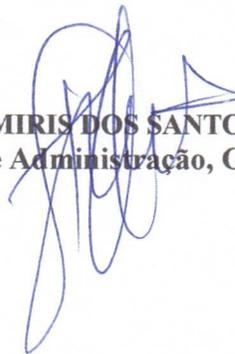
**Art. 12** O SisMAEB/CA deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC correspondente à Educação Infantil e aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de setembro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento